

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA E EM CONSULTAS JURÍDICAS NO FORUM EM GERAL DE 1ª INSTANCIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Penha, nº. 99, no Bairro Vila Vassalo, na cidade de Minduri/MG, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº. 17.954.041/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor, **JOSÉ RONALDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Durval Souza Furtado, nº 407, Bairro Centro, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais, portador do C.P.F. nº 413.912.926-34 de ora denominado simplesmente de **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e de outro lado o **Dr. CASSIANO VIEIRA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 108775, com escritório profissional na Rua Sete de Setembro, nº 180, Bairro Progresso, na cidade de São Vicente de Minas, Estado de Minas Gerais, portador do C.P.F. nº 062.375.286-79, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, e,

CONSIDERANDO que o contratado vem prestando serviços de qualidade, dentro das normas, formas e regras legais na área administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de aditar o instrumento contratual, quando uma nova licitação poderá onerar os cofres públicos, estando o preço contratado via licitação de acordo com o valor de mercado;

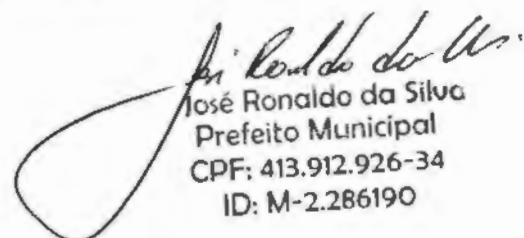
CONSIDERANDO tratar-se de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de direito administrativo, nos diversos setores do Município de Minduri - MG;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para cobertura da despesa;

CONSIDERANDO que o referido profissional é especialista em Direito Público, Gestão e Administração Pública e Direito Empresarial, sendo mais vantajosa sua contratação pelos mesmos valores e condições já constantes no Contrato 028/2013 datado de 03 de Abril de 2013.

RESOLVEM, bilateralmente celebram o presente e Segundo Termo Aditivo ao instrumento de contrato administrativo 028/2013 firmado em data de 03 de Abril 2013, através do Processo de Licitação de nº 017/2013, na Modalidade Carta Convite 010/2013, tudo com base na Lei federal de nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas abaixo:




José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190

CLAUSULA PRIMEIRA

Com base no Artigo 57, Inciso II da Lei Federal de nº8.666/93, fica aditada a Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA do instrumento contratual acima mencionado firmado entre as partes datado de 03 de Abril de 2013, através do Processo de Licitação de nº 017/2013 - na Modalidade Carta Convite nº 010/2013, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica administrativa no setor específico , objeto deste edital em diversos setores do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor da prestação dos serviços do Contrato 028/2013 será mantido , conforme Cláusula Terceira - DO PREÇO , CONSTANTE NO CONTRATO ORA ADITADO.

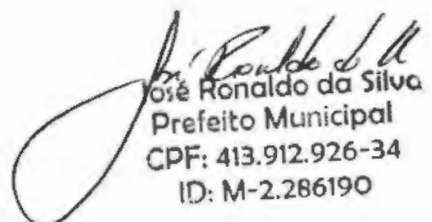
O valor mensal do referido instrumento será de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)** , com inicio na data da assinatura deste Termo Aditivo ao Contrato acima já mencionado , retroagindo seus efeitos legais a **01 de janeiro de 2015 e com vencimento em 31 de dezembro de 2015.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente instrumento será amparado por dotações próprias do orçamento vigente de 2015.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam confirmadas ratificadas as demais cláusulas contratuais.



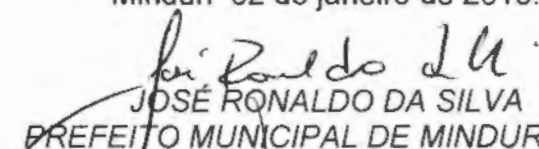
José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190

CLÁUSULA QUINTA


Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzília/MG para as questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento de aditivo em duas vias e de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes, para que produza jurídicos e legais efeitos.

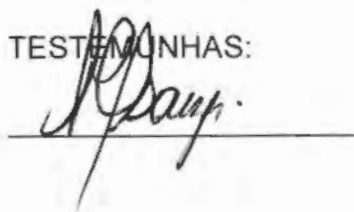
Minduri 02 de janeiro de 2015.


JOSÉ RONALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE MINDURI - MG

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190


DR. CASSIANO VIEIRA PEREIRA
CONSULTOR E ASSESSOR JURÍDICO ADMINISTRATIVO
OAB/MG 108775

TESTEMUNHAS:





Rescisão do Contrato nº 028/2013

Dr. Cassiano Vieira Pereira doravante denominado **simplesmente CONTRATADO**, Brasileiro, Solteiro, Advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 108775 com seu escritório profissional localizada na Rua Sete de Setembro, nº 180, Bairro Progresso, na cidade de São Vicente de Minas, Estado de Minas Gerais, portador do CPF nº 062.375.286-79 e o Município de Minduri-MG denominado como (**CONTRATANTE**), Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, com endereço a Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, nesta cidade de Minduri – MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. José Ronaldo da Silva, CPF nº 413.912.926-34, resolvem de comum acordo entre as partes promover nos termos do que dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores a rescisão do Contrato 028/2013, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores em seu **Art 79 Inciso II (Da Rescisão do Contrato)** que diz (**Amigável , por acordo entre as partes , reduzida a termo no processo da licitação , deste que haja conveniência para a administração)**, celebrado, oriundo da **Modalidade Carta Convite nº 010/2013 e Processo Licitatório nº 017/2013 Instaurada de 22/03/2013, cujo o Objeto é a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Técnica Especializada na Área de Gestão Administrativa e Gestão Pública para Atendimento a toda População de Baixa Renda e em Consultas Jurídicas no Forum em Geral de 1ª Instância. Assim sendo com fulcro no disposto no Art. 79, Inciso II, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, lavrou-se esta Rescisão de Contrato Amigável por acordo entre as partes, comprometendo-se neste momento o Município de Minduri / MG e garantindo ainda que as parcelas de Prestação de Serviços já prestados e que estão em atraso serão pagas ao CONTRATADO o Dr. Cassiano Vieira Pereira de acordo com a disponibilidade de recurso financeiro da Prefeitura Municipal de Minduri/MG.**



José Ronaldo da Silva
José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: 11.2286190



Assim sendo e de comum acordo entre as partes , fica rescindido a partir desta data o Contrato 028/2013 datado de 03 de Abril de 2013 e seus respectivos Termos Aditivos inerente ao Processo Licitatório 017/2013 na Modalidade Carta Convite n.º 010/2013 e vai por todos nós abaixo assinado.

Minduri – MG , em 20 de Agosto de 2015


José Ronaldo da Silva

Prefeito Municipal de Minduri/MG

João Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 030.2926-7
RG: 1.286190


Dr. Cassiano Vieira Pereira

OAB/MG 108775


Dr. Rodrigo Ematné Gadbén

Assessor Jurídico do Município de Minduri/MG

OAB/MG 105711

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 028/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA O FORO EM GERAL DE 1ª INSTÂNCIA DESTINADOS A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2013.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Penha, nº 99 - Bairro Vila Vassalo na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais portadora do CNPJ nº 17.954.041/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Ronaldo da Silva, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Durval Souza Furtado, nº 407, Bairro centro, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais, portador do CPF. nº 413.912.926-34 de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e de outro lado Dr. Cássiano Vieira Pereira, portador da OAB/MG 108.775 e CPF nº 062.375.286-79, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, nº 180, Bairro Progresso, na cidade de São Vicente de Minas/MG, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO** pelos seus representantes legais acima mencionados, e de acordo com o **Processo de Licitação de nº 017/2013** e Modalidade **Carta Convite de nº 010/2013** e Lei Federal de nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais regras que regem os contratos administrativos, celebram o presente instrumento em conformidade sob as cláusulas e condições seguintes:

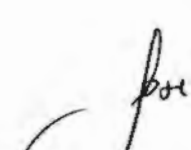
CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente instrumento de Contrato Administrativo tem como objeto a **Prestação de Serviços Advocatórios de Profissional para os Serviços de Atendimento a toda População de Baixa Renda de Minduri - MG e em Consultas Jurídicas no Foro em geral de 1ª instância e defesa de causas e proposituras de ações e consultas jurídicas para e suas carentes do Município de Minduri-MG, no exercício de 2013.**

CLAUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

O **CONTRATADO** executará os serviços constantes neste instrumento da seguinte forma:

A)- O serviços consistem em 02 (duas) visitas semanais em horário integral de 8 horas de expediente, na sede da Prefeitura Municipal de Minduri-MG e **Prover Orientações e Consultas Jurídicas no Foro em geral de 1ª instância e defesa de Causas e Proposituras de Ações Jurídicas para Pessoas Carentes do Município de Minduri-MG.**


José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190





B)- Os serviços serão direcionados pela Administração/Gabinete do Prefeito.

C) Todas as despesas da referida contratação serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O Valor mensal do referido instrumento é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

O valor total e global da prestação dos serviços constantes da Cláusula primeira deste instrumento é de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), pelo prazo de 10 (dez) meses.

Decorrido o prazo de vigência deste instrumento e no caso de aditamento, o preço mensal dos serviços será corrigido monetariamente pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

O pagamento será feito na tesouraria desta municipalidade do mês vencido e pago até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA- DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

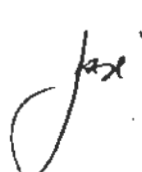
A)- Modificar o presente instrumento unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados o Direito do **CONTRATADO**.

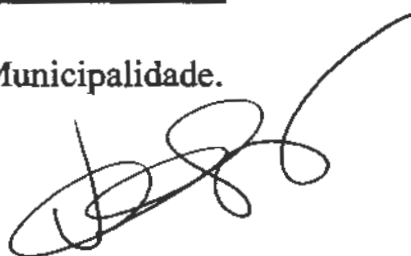
B)- Aplicar a legislação dos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

C)- Fiscalizar o bom andamento e a qualidade dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

A)- Publicar o extrato do contrato no Mural desta Municipalidade.


José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190





B)- Efetuar o pagamento na forma estipulada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do Contratado:

a) Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, objeto deste Instrumento, obedecendo prazos e critérios legais, atuando dentro da ética exigida.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 10 meses a partir da data da assinatura deste contrato, podendo entretanto ser prorrogado mediante celebração de Termos Aditivos, tudo na formalidade da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Por se tratar de serviços contínuos, o prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido pela nova redação dada pela Lei de nº 9.648 de 27 de maio de 1998 ao Artigo 57, Inciso II da Lei Federal de nº 8.666/93.

O presente instrumento poderá ser aditado, de acordo com a necessidade dos trabalhos, sempre em forma de Termos Aditivos, tudo em conformidade com a Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA- DA DOTACÃO

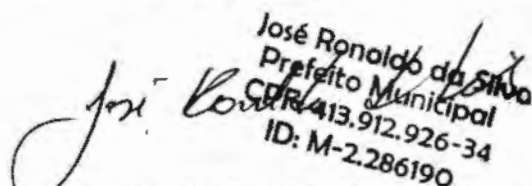
O mencionado contrato será regido por dotações próprias do orçamento vigente, na rubrica no orçamento de 2013: **2.07.00.04.122.002.2.0013-339035-00**

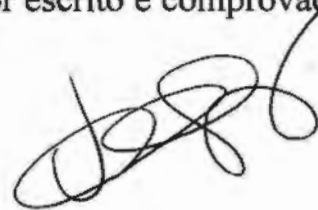
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato Administrativo poderá sofrer alterações e as supressões em forma de Termos Aditivos que se fizerem necessários, em conformidade com o Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito e comprovadamente entregue no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.


José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190





A rescisão rege-se-á no disposto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO RECONHECIMENTO

O **CONTRATADO** declara reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, tudo em conformidade com o disposto no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos e não previsto neste Contrato Administrativo, serão aplicados às normas e regulamentação vigentes, que também prevalecerão quando conflitar com as Cláusulas estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA MULTA

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar ao contratado as sanções previstas no Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas do descumprimento previsto no item anterior:

- 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total deste instrumento para ambas as partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste instrumento.
- 2.2- 10% (dez por cento) sobre o valor total deste instrumento, no caso do CONTRATADO, injustificadamente desistir de prestar os serviços sem apresentação de justificativa por escrito no prazo de 30 (trinta) dias acatada pelo MUNICÍPIO.
- 2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste instrumento no caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo.

O recolhimento das multa acima referidas serão através de guia própria, na Tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190



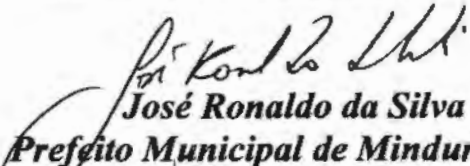


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

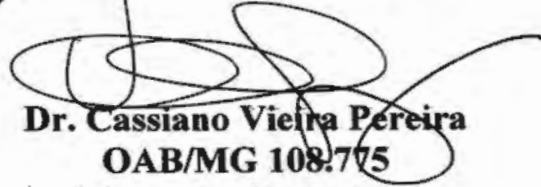
Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzília-MG para as questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes, para que produza jurídicos e legais efeitos.

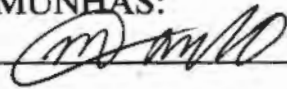
Minduri - MG , 03 de Abril de 2013.


José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal de Minduri - MG

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190


Dr. Cassiano Vieira Pereira
OAB/MG 108.775
Advogado Contratado

TESTEMUNHAS:


Rosana Alvan dos Santos